

Regimento do III Congresso da Juventude do PT

Fonte: www.pt.org.br

Índice

I – Da Pauta e da Organização Interna	1
II – Das Comissões de Organização	3
III - Das Teses, Resoluções e Emendas	5
IV – Dos Congressos Municipais	6
V – Dos Congressos Intermunicipais	
VI – Dos Congressos Estaduais	9
VII – Do Congresso Nacional	12
VIII – Dos Recursos	13
IX – Das Disposições Gerais	14

I – Da Pauta e da Organização Interna

Art. 1º. Convocado pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, o III CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE DO PT (III CONJPT), será realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de novembro de 2015, de acordo com o presente Regulamento e será antecedido de etapas Municipais e Estaduais, que serão necessariamente realizadas de acordo com os seguintes prazos:

I. Congressos Municipais: 01 de Agosto de 2015 à 30 de Setembro de 2015.

II. Congressos Estaduais: 01 de Outubro à 01 de Novembro de 2015.

§ 1º. As etapas municipais e estaduais devem acontecer aos sábados, domingos e/ou feriados.

§ 2º. Os municípios que tiverem até 4 (quatro) filiados/as, poderão solicitar à Comissão Organizadora Estadual a realização de Congresso Intermunicipal, através de endereço eletrônico, que deverá ocorrer no mesmo período definido para a realização das etapas municipais.

Art. 2º. O Congresso Nacional terá como pauta: 1) JPT e o projeto democrático-popular; 2) Conjuntura Nacional e Internacional; 3) Concepção e Organização da JPT; 4) Eleição da nova direção nacional e secretário/a nacional de Juventude do PT.

§ 1º. Orienta-se a realização de ações públicas sobre o Extermínio da Juventude Negra e atos de filiação nas etapas municipais e intermunicipais, sendo obrigatórios aos Congressos Municipais das capitais de cada Estado e em todas as etapas estaduais e nacional.

§ 2º. A Comissão Organizadora nacional fica responsável por disponibilizar materiais digitais e orientações para a realização das ações.

§ 2º. A pauta dos Congressos em todos os níveis será detalhada no texto base nacional, a ser disponibilizado até o dia 15 de Julho de 2015.

Art. 3º. O local de realização do III CONJPT será a cidade de Brasília-DF.

Art. 4º. O regimento interno da etapa nacional do III Congresso da Juventude do PT, onde constará a programação completa, será divulgado até o dia 15 de Julho de 2015, no site www.pt.org.br.

Art. 5º. O III Congresso da Juventude do PT é aberto à participação de todos/as os/as filiados/as e convidados/as.

Parágrafo Único - No III CONJPT haverá três níveis de participação, sendo eles, delegados/as, participantes e convidados/as.

I. São considerados delegados/as todos/as aqueles/as que cumprirem os critérios estabelecidos no Arts. 6º, 23 e 40, tendo sido credenciados/as conforme o presente regimento, com direito à voz e voto.

II. São considerados participantes os/as filiados/as que não cumpram algum dos critérios estabelecidos, tendo direito à voz.

III. São consideradas convidadas pessoas não filiadas, representantes de movimentos sociais, de instituições da sociedade civil e de partidos políticos, credenciadas a critério da respectiva Comissão Organizadora, tendo direito a voz.

Art. 6º. Podem votar e ser votados/as no processo do III CONJPT militantes que contemplem os seguintes requisitos:

I. ser filiado/a ao PT há, no mínimo, um ano, de acordo com o Art. 7º;

II. ter no máximo 29 anos até o dia 01 de agosto de 2015.

Parágrafo único. A quitação da contribuição partidária dos filiados aptos não será obrigatória.

Art. 7º. As listas de aptos/as a participar serão elaboradas pela SORG Nacional, através do Cadastro Nacional de Filiados.

§ 1º: A lista nacional de jovens aptos/as será divulgada em até quinze dias antes do início das etapas municipais.

§ 2º: Os/as jovens que não estiverem na lista publicada pela SORG Nacional devido a problemas relativos ao Cadastro Nacional de Filiados, devem fornecer ou retificar as informações necessárias para regularização até o dia 25 de julho de 2015, das seguintes formas:

I. Por meio do site www.pt.org.br, onde constará link da Comunidade PT - área exclusiva para os filiados do PT na Internet, fornecendo o número do cadastro nacional de filiado e a data de nascimento.

II. Junto à Secretaria de Organização do Diretório Estadual correspondente, com o auxílio da Direção Estadual da JPT.

III. Junto aos Diretórios Municipais que já aderiram ao SISFIL, cuja lista será publicada no site do PT.

§ 3º Em caso de transferência de domicílio eleitoral e/ou filiação o/a eleitor/a só poderá participar dos Congressos de seu novo domicílio eleitoral se tiver solicitado até 20 de Julho de 2015 a transferência de sua filiação pelo SISFIL.

§ 4º: O/a filiado/a deverá apresentar o novo título de eleitor ou o comprovante de seu pedido de transferência;

§ 5º: Os Diretórios Municipais terão prazo até 25 de julho para efetuar as transferências recebidas, através do SISFIL;

§ 6º A nova lista com as inclusões válidas, assim como os pedidos de inclusões negados, será publicada até 29 de julho de 2015.

II – Das Comissões e Organizações

Art. 8º. Em cada nível será formada uma Comissão Organizadora correspondente, respeitando os mesmos critérios adotados para a composição nacional.

- I. Todos os aspectos organizativos relacionados ao III CONJPT estarão sob responsabilidade da Comissão Organizadora do seu respectivo nível federativo, remetendo-se eventuais recursos à instância imediatamente superior.

O prazo limite para constituir comissões organizadoras é de duas semanas antes da data definida do congresso. Art. 10º. A Comissão Organizadora Nacional será a Executiva Nacional da Juventude do PT.

§ 1º. Em caso de ausência ou vacância do titular da comissão organizadora, a chapa eleita no II Congresso da JPT tem a prerrogativa de indicar substituto.

§ 2º. Será nomeado um representante por chapa que compõe a ENJPT para fazer a indicação.

§ 3º: A Executiva Nacional da Juventude do PT definirá a composição de um Grupo de Trabalho operacional do III CONJPT, que será subordinado e terá suas atividades coordenadas pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 4º. O Grupo de Trabalho operacional não é deliberativo, devendo remeter as questões de caráter decisório à Comissão Organizadora Nacional.

§ 5º: O Grupo de Trabalho será composto por oito pessoas, garantida a paridade de gênero, de acordo com critérios estabelecidos pela Executiva Nacional da JPT;

§ 6º: As teses inscritas ao III CONJPT que não tiverem representante na Executiva Nacional da JPT, poderão indicar um/a observador/a para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Organizadora Nacional;

Art 11. As Comissões Organizadoras Estaduais serão as respectivas Executivas Estaduais da Juventude do PT.

- I. A Comissão Organizadora Estadual deverá informar à Executiva Nacional de Juventude do PT, através do e-mail da comissão organizadora nacional, e ao Diretório Regional do PT, de forma escrita, sua composição

- II. Para efeito de validade, a ENJPT divulgará a composição da Comissão Organizadora Estadual no site www.pt.org.br, sendo recomendável também a sua divulgação em outros meios de comunicação disponíveis, por 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação;

III. Não havendo recursos à Comissão Organizadora Nacional do III CONJPT, dentro do prazo de 72 horas, contadas a partir do início da divulgação, serão considerados oficialmente formadas a Comissão Organizadora Estadual e o Grupo de Trabalho operacional Estadual;

IV. Em caso de existência de recursos, a nulidade ou validade da Comissão Organizadora Estadual será declarada somente após julgamento.

V. Em caso de nulidade, será aberto novo processo de conformação da Comissão Organizadora Estadual, no prazo de 72 horas;

§ 3º: As teses inscritas ao III CONJPT que não tiverem representante na respectiva Executiva Estadual da Juventude do PT, poderão indicar um/a observador/a para o acompanhamento dos trabalhos;

Art. 12. Nas cidades onde existem Executivas Municipais de Juventude, essas serão a Comissão Organizadora Municipal dos congressos;

I. A Comissão Organizadora Municipal deverá informar a sua formação à Comissão Estadual, via e-mail, e à Executiva Nacional de Juventude, através do sistema informatizado nacional do PT, em até 72 horas. .

II. Para efeito de validade, a Comissão Organizadora Nacional divulgará a composição das Comissões Organizadoras Municipais no site www.pt.org.br, sendo recomendável também a sua divulgação por outros meios de comunicação disponíveis, por 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação;

III. Não havendo recursos à Comissão Organizadora Nacional de Juventude, dentro do prazo de 72 horas, contadas a partir do início da divulgação, será considerada oficialmente formada a Comissão Organizadora Municipal;

IV. Em caso de existência de recursos, a nulidade ou validade da Comissão Organizadora Municipal será declarada somente após julgamento;

V. Em caso de nulidade, será aberto novo processo de conformação de Comissão Organizadora Municipal;

§ 1º. As teses inscritas ao III CONJPT, que não tiverem representante na respectiva Executiva Municipal de Juventude, poderão indicar um/a observador/a para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Organizadora Municipal;

§ 2º. Nas cidades onde não houver Executiva Municipal da Juventude do PT instituída, as comissões deverão ter no mínimo três e no máximo cinco membros,

sendo necessário registro em ata no momento de sua formação, informando às Executivas estaduais e nacional.

§ 3º. Nas cidades onde não houver Executiva Municipal da Juventude do PT, a convocação de reunião para a definição da Comissão Organizadora Municipal, deverá ser formalizada por escrito no Diretório Municipal do PT e à Comissão Organizadora Estadual, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 13. As teses para o III CONJPT deverão ser registradas junto à Secretaria Nacional de Juventude até o dia 25 de Julho de 2015;

Art. 14. A Executiva Nacional da Juventude do PT somente aceitará teses quando acompanhadas de assinaturas de no mínimo:

I. Três membros da Direção Nacional da JPT ou;

II. Quatorze membros de direções estaduais, distribuídos em, no mínimo, 10 (dez) estados ou;

III. 50 jovens filiados/as aptos/as a votar, distribuídos em pelo menos 05 (cinco) Estados em, no mínimo, 2 regiões.

§ 1º. A inscrição das teses sob o critério III estará em suspenso até a verificação das listas de aptos a votar.

§ 2º. A verificação das listas de aptos a votar será realizada no dia 29 de junho.

§ 3º. As teses que não cumprirem pelo menos um desses critérios não serão aceitas.

Art. 15. Cada filiado/a terá o direito de subscrever somente uma tese.

Art. 16. As teses deverão versar sobre os pontos de pauta do Congresso e ter no máximo 40 mil caracteres com espaços e um resumo com no máximo 20 mil caracteres com espaços;

Art. 17. O Congresso Nacional irá discutir e aprovar resoluções apresentadas pelas chapas ou por, no mínimo, 10% dos/as delegados/as nacionais eleitos/as, sobre a pauta do Congresso.

III – Dos Congressos Municipais

Art. 18. Os Congressos municipais serão realizados em, no mínimo, 01 (um) dia, nas datas indicadas no artigo 1º, I deste regimento.

Art. 19. Os congressos municipais devem ser convocados pela Comissão Organizadora Municipal até dia 10 de Setembro de 2015.

Art. 21. Os Congressos devem garantir a paridade de gênero e cota étnico-racial na composição das mesas;

1 - Caso não seja convocado pela Executiva Municipal da JPT, o Congresso poderá ser convocado pela Comissão Estadual de Organização, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

2 – A Comissão Estadual de Organização poderá convocar no máximo 40% do total de Congressos Municipais convocados pelas Executivas Municipais da JPT ou Comissões Municipais de Organização.

3- Deverá ser indicado pela Comissão Estadual de Organização um representante do respectivo município como responsável pela etapa municipal, informando para efeitos de publicidade nome, telefone e e-mail.

4- No ato de aprovação da convocação da etapa municipal pela Comissão Organizadora Estadual deverá ser identificado local e horário de realização do congresso.

Art. 20. A data e o local de realização dos congressos municipais deverá ser informada à Comissão Organizadora Estadual, para conhecimento, por e-mail, e à Comissão Organizadora Nacional, através do site www.pt.org.br e do sistema informatizado nacional do PT, com 5 (cinco) dias de antecedência para ampla divulgação.

§1º - Caso haja alteração de data e/ou local de realização do Congresso Municipal, essa deverá ser comunicada à Comissão Organizadora Estadual, para conhecimento, por e-mail, e à Comissão Organizadora Nacional, através do site www.pt.org.br e do sistema informatizado nacional do PT, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência para ampla divulgação.

§2º. Os congressos que não forem informados no prazo determinado serão considerados nulos.

Art. 21. – O Credenciamento do Congresso Municipal será realizado até 1h antes da plenária final.

Parágrafo único: Será assegurada a cada tese inscrita ao III CONJPT a indicação de 01 (um/a) fiscal para o acompanhamento dos trabalhos de credenciamento.

Art. 22. No ato do credenciamento dos Congressos Municipais os/as participantes deverão:

- I. Apresentar um documento oficial de identificação, com foto;
- II. Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Comissão Organizadora Nacional e disponibilizada no site do PT Nacional, através do e-mail da comissão organizadora nacional.

Art. 23. Os Congressos Municipais elegerão delegados/as para o congresso estadual na proporção de 01 (um) delegado estadual para cada 04 filiados/as credenciados/as.

Art. 24. As eleições de delegados/as no congresso municipal serão realizadas de acordo com os seguintes critérios:

- I. A eleição será feita por chapas, que devem ser inscritas até 01 (uma) hora antes da eleição dos/as delegados/as, em formulário próprio.
- II. A votação será secreta em urna, assegurando-se a cada uma das chapas a indicação de um fiscal, por mesa, para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.
- III. A composição dos/as delegados/as ao congresso estadual será feita proporcionalmente ao número de votos que cada chapa receber.
- IV. Deve-se garantir a paridade de gênero na delegação municipal eleita à etapa estadual.
- V. Deve-se garantir a proporcionalidade étnico– racial, de 20%, na delegação municipal eleita à etapa estadual, exceto os estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde serão observadas as porcentagens previstas na tabela abaixo:

ESTADO	COTA
São Paulo	14%
Paraná	11%
Rio Grande do Sul	6%
Santa Catarina	6%

Parágrafo único. As comissões organizadoras municipais poderão requerer junto à Comissão Organizadora Estadual adequação da cota étnico-racial, equivalente à proporção de filiados/as no respectivo município, eventualmente, recorrendo em segunda instância à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25. Os congressos municipais devem eleger a Direção Municipal da JPT, assim como o seu Secretário Municipal.

§ 1º. A eleição da Direção Municipal da JPT será feita por chapas, que devem ser inscritas até 01 (uma) hora antes do final do credenciamento e cada chapa deverá indicar 03 (três) representantes como seus responsáveis.

§ 2º. A eleição do Secretário/a será nominal.

§ 3º. A composição da Direção será feita proporcionalmente ao número de votos e terá seu funcionamento conforme definido em resolução do III CONJPT.

§ 4º. A votação para eleição da Direção e do/a Secretário/a será secreta em urna, assegurando-se às chapas a indicação de 01 (um/a) fiscal por urna para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.

§ 5º. Havendo somente um candidato a Secretário/a, verificado o quórum, este será eleito por aclamação.

§ 6º. Havendo somente uma chapa inscrita, verificado o quórum, esta será eleita por aclamação.

Art. 26. Havendo mais de dois candidatos/as a Secretário/a e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser realizado logo após a apuração do 1º turno.

§ 1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;

§ 2º: Havendo empate entre os/as dois(duas) únicos/as candidatos/as, deverá ser realizado 2º turno;

§ 3º: Havendo empate entre o/a 2º e o/a 3º colocados/as, disputará o 2º turno o/a candidato/a com maior tempo de filiação.

§ 4º Havendo empate no 2º turno, será eleito o candidato com maior tempo de filiação.

Art. 27. As votações de plenário do Congresso Municipal somente poderão ser iniciadas após os debates sobre a pauta do III CONJPT.

Art. 28. Até dois dias úteis após a realização dos Congressos Municipais as Comissões Municipais de Organização deverão encaminhar à Comissão Estadual

de Organização, via e-mail e postagem, ressalvando a data da emissão da postagem para fim de validade, um relatório contendo:

I. resoluções políticas aprovadas;

II. lista de credenciamento e ata constando os nomes dos delegados eleitos e suplentes,

III. o resultado das eleições da direção municipal e do Secretário/a Municipal.

Art. 29. A Comissão Organizadora Estadual deverá remeter à Comissão Organizadora Nacional, no prazo de até 3 (três) dias úteis do encerramento do prazo especificado no art. 28, os seguintes documentos referentes aos Congressos Municipais realizados:

I. ata constando os nomes dos delegados eleitos e suplentes,

II. o resultado das eleições da direção municipal e do Secretário/a Municipal.

IV – Dos Congressos Intermunicipais

Art. 30. A Comissão Organizadora Estadual autorizará, por decisão de maioria simples, a realização do Congresso Intermunicipal.

Art. 32. O Congresso Intermunicipal, no que couber, considerará as regras definidas para as etapas municipais.

Art. 32. Elegerá Secretário e Direção Municipal o município que tiver 4 (quatro) delegados/as presentes no Congresso Mesoregional.

Art. 33. A eleição do Secretário e da Direção Municipal da Juventude do PT, nos Congressos Mesoregionais, se dará em votação separada dos/as jovens filiados/as aptos/as de cada Município.

Art. 35. O quórum para validar os Congressos Intermunicipais é, no mínimo, 02 (dois) municípios da região, seguindo as divisões regionais existentes no Estado.

V – Dos Congressos Estaduais

Art. 34. Os Congressos Estaduais serão realizados nas seguintes datas indicadas no artigo 1º, II deste regimento.

Art. 35. Os Congressos Estaduais devem ser convocados pelas respectivas Executivas Estaduais da JPT ou pela Executiva Nacional da JPT, nesta ordem de prioridade.

Parágrafo único. As etapas que não cumprirem este critério serão consideradas nulas.

Art. 37. O Congresso Estadual deve ser organizado em, no mínimo, 02 dias.

Parágrafo único: As Comissões Organizadoras Estaduais poderão solicitar, de forma justificada, a realização da etapa estadual do Congresso em 01 (um) dia, para deliberação da Comissão Organizadora Nacional da JPT.

Art. 38. O Credenciamento dos Congressos Estaduais será realizado até o final do primeiro dia

Art. 39. No ato do credenciamento dos Congressos Estaduais os/as participantes deverão:

I. Apresentar um documento oficial de identificação, com foto;

II. Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Comissão Nacional de Organização.

§ 1º: Os/as suplentes só poderão assumir na ausência dos/as delegados/as efetivos/as da mesma chapa, respeitadas a paridade de gênero e a cota racial.

§ 2º: Os/as suplentes serão credenciados/as imediatamente após o término do credenciamento dos delegados titulares, até uma hora antes da plenária final.

Art. 40. Os Congressos Estaduais elegerão delegados/as para o congresso nacional na proporção de 01(um/a) delegado/a nacional para cada 06 (seis) delegados/as estaduais credenciados, oriundos de Congressos Municipais.

§ 1º. A votação será secreta, em urna e com cédula própria, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração, na proporção de 1 fiscal por chapa por mesa apuradora.

§ 2º. A eleição dos/as delegados/as será feita por chapas, que devem ser inscritas até 01 (uma) hora antes da eleição dos delegados.

§ 3º. A composição da delegação ao congresso nacional será feita proporcionalmente ao número de votos que cada chapa receber.

§ 4º. Deve-se garantir paridade de gênero e a cota étnica-racial na delegação estadual eleita à etapa nacional.

Art. 41. Os Congressos Estaduais devem eleger a Direção Estadual da juventude petista e o seu respectivo Secretário/a Estadual;

§ 1º. Cada chapa deverá indicar 03 (três) representantes como seus responsáveis.

§ 2º. A eleição do Secretário/a será nominal.

§ 3º. A composição da Direção será feita proporcionalmente ao número de votos e terá seu funcionamento conforme definido em resolução do III CONJPT.

§ 4º. A votação para eleição da direção será secreta em urna, com cédula própria, assegurando-se às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.

§ 5º. Havendo somente um candidato a Secretário/a, verificado o quórum, este será eleito por aclamação.

§ 6º. Havendo somente uma chapa inscrita, verificado o quórum, esta será eleita por aclamação.

Art.42: Havendo mais de dois candidatos/as a Secretário/a e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser realizado logo após a apuração do 1º turno.

§ 1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;

§ 2º: Havendo empate entre os/as dois(duas) únicos/as candidatos/as, deverá ser realizado 2º turno;

§ 3º: Havendo empate entre o/a 2º e o/a 3º colocados/as, disputará o 2º turno o/a candidato/a com maior tempo de filiação.

§4º : Havendo empate no segundo 2º turno, será eleito o candidato com maior tempo de filiação.

Art. 43. As votações de plenário do Congresso Estadual somente poderão ser iniciadas após o encerramento dos debates sobre a pauta do III CONJPT.

Art. 44. Deve ser garantido, no mínimo, uma hora para debate nos Grupos de Trabalhos e de uma hora para debate em plenário de cada eixo.

Parágrafo Único - Os Congressos que não cumprirem este critério serão considerados nulos.

Art. 45. Em até 02 (dois) dias úteis após a realização dos Congressos Estaduais, as Comissões Estaduais de Organização deverão encaminhar à Comissão Organizadora Nacional, via e-mail e postagem, um relatório contendo:

I. Resoluções políticas aprovadas;

II. Lista de credenciamento e ata constando os nomes dos delegados eleitos e suplentes,

III. o resultado das eleições da Direção e do Secretário/a Estadual.

VI – Do Congresso Nacional

Art. 46. O Congresso Nacional será realizado nas datas indicadas no artigo 1º.

Art. 47. A organização do credenciamento do Congresso Nacional será definido pela Comissão Nacional de Organização, através da Executiva Nacional da JPT, por decisão de maioria simples.

Art. 48. No ato do credenciamento os/as delegados/as deverão:

I. Apresentar um documento oficial de identificação, com foto;

II. Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Comissão Nacional de Organização.

§ 1º: Os/as suplentes só poderão assumir na ausência dos/as delegados/as efetivos/as da mesma chapa, respeitadas a paridade de gênero e cota étnico-racial. A desobediência de qualquer uma delas acarretará corte da delegação deficitária, de forma a cumprir o estabelecido neste regimento.

§ 2º: Os/as suplentes serão credenciados/as imediatamente após o término do credenciamento dos delegados titulares.

Art. 50. Deve-se garantir paridade de gênero e cota étnico-racial na composição da nova Direção Nacional da JPT.

Art. 51. A eleição da Direção Nacional da JPT será feita por chapas, que devem ser inscritas até as 13h do segundo dia do Congresso Nacional e cada chapa deverá indicar 03 (três) representantes como seus responsáveis.

§1º. A eleição do Secretário/a será nominal e separada da votação das chapas, devendo as candidaturas ser inscrita até as 13h do segundo dia do Congresso Nacional.

§ 2º. A composição da Direção será feita proporcionalmente ao número de votos e terá sua divisão da tarefa e funcionamento conforme definido em resolução do III CONJPT.

§ 3º. A votação para eleição da Direção e do/a Secretário/a será secreta em urna, assegurando-se às chapas a indicação de 01 (um/a) fiscal por urna para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração.

Art. 52. Havendo mais de dois candidatos/as a Secretário/a e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, a ser realizado imediatamente após a apuração do 1º turno.

§ 1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;

§ 2º: Havendo empate entre os/as dois(duas) únicos/as candidatos/as, deverá ser realizado 2º turno;

§ 3º: Havendo empate entre o/a 2º e o/a 3º colocados/as, disputará o 2º turno o/a candidato/a com maior tempo de filiação.

§ 4º: Havendo empate no 2º turno, será eleito o candidato/a com maior tempo de filiação.

§ 5º. Havendo somente um candidato a Secretário/a, verificado o quórum, este será eleito por aclamação.

§ 6º. Havendo somente uma chapa inscrita, verificado o quórum, esta será eleita por aclamação.

Art. 53. As votações de plenário do Congresso Nacional somente poderão ser iniciadas após encerrados os debates sobre a pauta do III CONJPT.

Parágrafo Único: As resoluções políticas do Congresso, ressalvadas as moções, serão baseadas na votação prévia do Roteiro-Guia, sobre a qual deverão ser feitas emendas sobre as pautas do III Congresso, com direito à defesa de manutenção e alteração dos textos originais.

VII – Dos Recursos

Art. 54. A Executiva Nacional da JPT através da Comissão Organizadora Nacional será a instância julgadora dos recursos do III CONJPT, cabendo às Comissões Estaduais julgar os recursos dos municípios em primeira instância.

Art. 55. As Comissões Organizadoras Estaduais e Nacional deverão analisar os recursos apresentados em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento.

Parágrafo Único - Caso o julgamento de recursos pela Executiva Nacional da JPT entre em conflito com as normas previstas no presente Regulamento ou com o Estatuto do PT, caberá recurso a Câmara Nacional de Recursos do PT.

Art. 55. As Comissões Organizadoras deverão zelar pelo cumprimento das normas deste regulamento, garantindo o direito dos/as filiados/as a participação em todas as etapas do III CONJPT.

Art. 56. Qualquer filiado/a jovem poderá fiscalizar a aplicação das normas do presente Regulamento, podendo solicitar registro em Ata, ou apresentar, por escrito, qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados, ou ainda, apresentar recurso, nos moldes do art. 54.

Art. 57. Os recursos apresentados deverão ter por base o conflito com as disposições previstas neste regulamento.

§ 1º. Recursos que forem apresentados fora do prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização das respectivas etapas deverão ser considerados intempestivos, não podendo ser analisados.

VIII – Das Disposições Gerais

Art. 58. Os Congressos Municipais da JPT substituem as plenárias de formação, para efeito de validação da filiação.

Art. 59. As questões omissas neste regulamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo Único: os casos omissos e outras regulamentações necessárias, que ocorrerem no curso da etapa nacional, serão deliberados pela Executiva Nacional da JPT, por maioria simples.